ATO CONVOVATÓRIO ABHA/PN Nº 004/2020

SELEÇÃO DE PROPOSTA / COLETA DE PREÇOS

RELATOR: Andréia Regina de Andrade	**DATA: 23/07/2020**
LOCAL: Sede da ABHA	**INÍCIO: 13h30**
OBJETIVO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, com vistas à revisão e atualização do Plano de Ação de Recursos Hídricos da Unidade de Gestão Hídrica Santana-Aporé, da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, pela Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas).	**TÉRMINO: 16h30**

PARTICIPANTES
1 – Daniela Costa – Presidente da Comissão Daniela Costa
2 – Andréia Regina de Andrade - Membro da Comissão Andréia Regina de Andrade
3 – Hygor Evangelista Siqueira - Membro da Comissão Hygor Evangelista Si

ATA DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS

Aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte, às 13h30, reuniu-se na Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, ABHA Gestão de Águas, a Comissão de Licitação e Julgamento, instituída pela Portaria Nº 010/2020, mediante Convocação pelo Presidente da Comissão para a reabertura da sessão pública e continuidade em seus trabalhos para a análise dos documentos da Seleção de Proposta ABHA/PN Nº 004/2020, que trata da contratação do objeto acima especificado. Reiniciados os trabalhos após a suspensão de 02 (dois) dias úteis, conforme Item 6.40 do Ato Convocatório, a Comissão de Licitação e Julgamento, após a análise documental do "Envelope 02 – Qualificação Técnica" constatou-se que as documentações apresentadas de algumas empresas não se encontram dentro das conformidades exigidas em Ato Convocatório. Por ordem de credenciamento das empresas para este processo informamos que, o Consórcio Envex – Ferma (proponente I), em relação ao Item 5.3, inciso VII do Termo de Referência (Anexo I) que solicita os termos que deveriam ser preenchidos conforme os Anexos VIII e IX do Ato Convocatório foram apresentados de forma incorreta em suas descrições, sendo assim a Comissão de Licitação e Julgamento decide **INABILITAR** o Consórcio Envex – Ferma para a próxima fase deste processo. O Consórcio MYR – Hidrogeoambiental (proponente II), apresentou todos os documentos em conformidade com

o solicitado no Ato Convocatório. Informamos também que, conforme Anexo II do Ato Convocatório a avaliação feita por esta Comissão resultaram nas seguintes pontuações: avaliação da empresa licitante: 10 (dez) pontos; avaliação do Coordenador Geral: 19 (dezenove) pontos; avaliação da equipe técnica: 31 (trinta e um) pontos; resultando em uma parcial de 60 (sessenta) pontos; sendo assim a Comissão de Licitação e Julgamento decide **HABILITAR** o Consórcio MYR – Hidrogeoambiental para a próxima fase deste processo. A Empresa RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda (proponente III) não cumpriu o que estava disposto no Item 5.3, Inciso VII, referente ao profissional solicitado no Item 5.4, Inciso II, "alínea g" do Termo de Referência (Anexo IX do Ato Convocatório). Sendo assim a Comissão de Licitação e Julgamento decide **INABILITAR** Empresa RHA Engenharia e Consultoria SS Ltda para este processo de seleção. A Empresa Raiz Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda (proponente IV), durante verificação dos documentos contidos no "envelope 2", foi constatado o não comprimento nos seguintes itens solicitados no Ato Convocatório: Item 5.2, Item 5.3 – Inciso IV, "alínea a" e Item 5.3 - Inciso VII do Termo de Referência (Anexo IX do Ato Convocatório). Sendo assim, os membros da Comissão de Licitação e Julgamento decidem **INABILITAR** a Empresa Raiz Consultoria Hídrica e Ambiental Ltda para este processo de seleção. Dando continuidade aos procedimentos a Comissão de Licitação e Julgamento passa para a abertura do "Envelope 3 – Proposta de Preço" da única empresa habilitada (Consórcio MYR – Hidrogeoambiental). Em análise documental o Consórcio MYR – Hidrogeoambiental apresentou sua proposta com o valor de R$213.947,58 (duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) estando dentro das exigências especificadas em Ato Convocatório. A Comissão de Licitação e Julgamento informa que o Índice de Qualificação Técnica (IQT) apresentada pelo Consórcio MYR – Hidrogeoambiental resultou no peso de 60,00% (sessenta porcento) e para a Proposta de Preço (PP), sendo ele o único habilitado, resultou no peso de 30,00% (trinta porcento), sendo o peso final o valor de 90,00% (noventa porcento). Sendo assim a Comissão de Licitação e Julgamento decide classificar o Consórcio MYR – Hidrogeoambiental habilitada nesta Seleção de Proposta ABHA/PN nº 004/2020. Nada mais a constar, eu, Andréia Regina de Andrade, lavrei a presente ata, assinada por mim, os demais membros da Comissão de Licitação e Julgamento e todos presentes na sessão.

Daniella Costa Andréia Regina de Andrade